

## PARECER

Ao Projeto de lei 001/2021, Emenda Modificativa a lei nº 507/2006, que autoriza o afastamento de servidora pública que possua filho (a) e/ou companheiro portador (a) de deficiência e dá outras providências.

Autoria: Lucas Araújo Moraes

Relator: Marcelo Domingos De Andrade

## I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Lucas Araújo Moraes, o presente projeto de lei, enviado a essa Casa Legislativa, que visa modificar nas funções abaixo especificadas no Projeto De Emenda Modificativa 01/2021, que dispõe sobre a Lei 507/2006, que autoriza o afastamento de servidora pública que possua filho (a) e/ou companheiro portador (a) de deficiência e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Salgado, Estado de Sergipe:** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.-** A servidora pública que tenha filho (a) portador (a) de deficiência, que esteja sobre a sua guarda e cuja deficiência o torne incapaz, terá a sua carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento).

**Art.2º.-** A redução da carga horária de trabalho se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico aprovado pela perícia médica do Município e certidão de nascimento do filho (a) de deficiência.

Passa-se a ter a seguinte redação:

**A Prefeita Municipal de Salgado, Estado de Sergipe:** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.-** A servidora pública que tenha filho (a) e/ou companheiro portador (a) de deficiência, que esteja sobre seus cuidados ou filho que esteja sobre a sua guarda e cuja deficiência o torne incapaz, terá a sua carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento).

**Art.2º.-** A redução da carga horária de trabalho se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico aprovado pela perícia médica do Município e certidão de nascimento do filho (a) de deficiência ou se companheiro certidão de casamento ou declaração de união estável.

**Art. 3º –** A lei deverá ser cumprida logo após sua aprovação e com a devida ciência do município mediante a sua sanção.

Nesse ínterim, com lisura a análise ao Projeto De lei em apreço, conforme exigências da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno e, mormente, às garantias constitucionais da nossa Carta Magna, a exposição dos motivos apresentados para proposição e instituir os direitos inerentes aos companheiros e/ou filhos de maneira igualitária e eficaz desde que demonstrado o direito que lhe assiste, desde que obedecidas os requisitos necessários as servidoras públicas do Município De Salgado/Se.

Por fim, o projeto lei busca modificar os artigos que dispõe sobre a Lei 507/2006, que autoriza o afastamento de servidora pública que possua filho (a) portador (a) de deficiência ao analisar o projeto de lei, informa e reitera que este projeto, traz os motivos essenciais para que faça jus a sua aprovação, diante da necessidade que a presente Lei alcance a necessidade que a limitação da deficiência traz e seja regrada de cuidados e atenção pela genitora ou/e companheira dando as servidoras uma maior participação no cotidiano de seu filho (a) e Companheiro deficiente, fazendo jus aos princípios constitucionais.

O vereador Lucas Araújo Moraes, propôs **Emenda Modificativa a lei nº 507/2006, que autoriza o afastamento de servidora pública que possua filho (a) e/ou companheiro portador (a) de deficiência, visando alterar os artigos da Lei nº 507/2006.**

## **II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa do Projeto De Lei, salvo melhor juízo apresenta informações e motivos especificados e essenciais para alteração dos artigos da lei 507/2006.

A presente propositura encontra respaldo na Lei Orgânica deste município, com o Regimento Interno desta casa e na Carta Magna.

Do ponto de vista administrativo e louvável a iniciativa.

Está obedecida a técnica legislativa.

Quanto a iniciativa da Emenda Modificativa ao Projeto Lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo o Poder Legislativo.

Nesse ínterim, considero o projeto de Lei Com Emenda Modificativa a lei nº 507/2006, constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e no mérito, o aprovo.

Está obedecida a técnica legislativa

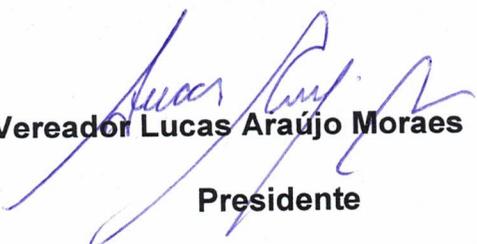
Em face do exposto, considero que o Projeto de Lei com Emenda Modificativa, apresenta motivos e requisitos necessários para sua aprovação, contudo a comissão em sua maioria (Presidente, relator), decidem pela aprovação do Projeto De Lei Apresentado Nesta Casa Legislativa.

Voto pela **SUA APROVAÇÃO**.

Sala de Reuniões da Comissão De Constituição, Justiça e Redação Final,  
em 22 de março de 2021.

  
**Vereador Marcelo Domingos De Andrade**

**Relator**

  
**Vereador Lucas Araújo Moraes**

**Presidente**